



TERMOS GERAIS DO DIREITO DE USO DA LICENÇA DO SOFTWARE WEBROUTER

Este instrumento contém as condições gerais de contratação da licença de uso do software WebRouter. Ao aceitar estas condições, o **CLIENTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, aceita todos os **TERMOS GERAIS DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE WEBROUTER**, descritos nesse instrumento e licenciados pela **AILOG TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.398.335/0001-59, com sede na R. São Sebastião, 506 – 1º andar, Ribeirão Preto – SP, doravante denominada **CONTRATADA**.

Ao aceitar estas condições gerais de contratação, você declara ser maior de 18 (dezoito) anos, e caso esteja efetuando a contratação em nome de uma pessoa jurídica, declara ter capacidade legal para representação da empresa.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Os termos e condições desse instrumento, tem como objeto fornecer a **CONTRATANTE** o direito de Uso da **LICENÇA DO SOFTWARE WEBROUTER**, denominada “**LICENÇA**”, a qual que possui diversos módulos que vão auxiliar a **CONTRATANTE** no planejamento de rotas, emissão de CIOT, recarga de vale-pedágio, gestão de viagens e outros.

1.1.1. A “**LICENÇA**” possui diversos planos de comercialização, os quais são variáveis conforme o limite de transações mensais contratadas e limitadas ao número de usuários ativos.

1.1.2. Ao contratar a “**LICENÇA**”, a **CONTRATANTE** deverá selecionar o plano desejado, limitado ao limite de transações mensais adequadas ao seu consumo mensal.

1.1.3. Ao contratar a “**LICENÇA**”, deverá ser preenchido um cadastro com os dados cadastrais da **CONTRATANTE**, sendo que todas as informações constantes na contratação farão parte desse instrumento para todos os fins.

1.1.4. Caso a “**LICENÇA**” atinja o limite de transações do plano contratado, a **CONTRATANTE** deverá solicitar a **CONTRATADA** a alteração do plano contratado; passando a pagar o valor referente ao novo pacote no ciclo subsequente; de acordo com a tabela de preços vigente no momento da mudança.

1.2. Serviço de Suporte Técnico e Serviços Inclusos: Durante a vigência da “**LICENÇA**”, a **CONTRATANTE** terá direito ao suporte técnico, na modalidade do “**SERVIÇO 8x5**”.

1.2.1. O suporte será prestado no regime de atendimento: Horário Comercial das 8h às 18h – (Hora de Brasília) de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados nacionais e locais.

1.2.2. Os canais de atendimento disponibilizados pela **CONTRATADA** serão pelo: Service Desk: <http://suporte.aiolog.com.br>, e-mail: suporte@aiolog.com.br ou Telefone e Watts: + 55 (16)2132-6050 e 0800-580-0844.

1.3. Serviço de Treinamento Remoto: Durante a vigência da “**LICENÇA**”, a **CONTRATANTE** terá direito ao treinamento sobre o uso do “software” e de suas configurações, mediante o agendamento prévio e disponibilidade da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES ANUAIS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.



2.1. Pelo objeto deste desse instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores pelo plano escolhido, de acordo com a tabela de preços disponível no site do portal do parceiro <https://seniorxstore.senior.com.br>, em vigor na data da contratação.

2.1.1. No ato da contratação, a **CONTRATANTE** deverá selecionar a forma de pagamento; sendo que a liquidação da parcela única ou primeiro vencimento ocorrerá em 10 dias posterior a data da compra.

2.1.2. Para contratações parceladas, o vencimento das parcelas subsequentes ao primeiro vencimento, ocorrerá sempre no dia 20 de cada mês.

2.2. A liquidação das parcelas se dará através da quitação de boleto mensal bancário emitido pela **CONTRATADA** ou pelo **CANAL DE VENDAS AUTORIZADO**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS FORMAS DE USO

3.1. Contempla a utilização da “**LICENÇA**” em versão cloud, acessível por meio de URL disponibiliza pela **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE** tem ciência que para acessar a “**LICENÇA**” pela interface utilizará login/senha fornecidos pela **CONTRATADA**.

3.2. A **CONTRATANTE** poderá utilizar a “**LICENÇA**” de forma integrada aos seus sistemas, através da CHAVE TOKEN fornecida pela **CONTRATADA**.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS RESTRIÇÕES DE USO

4.1. A **CONTRATANTE** reconhece que vai utilizar a “**LICENÇA**” exclusivamente no desenvolvimento de suas atividades econômicas e para operação interna.

4.2. A **CONTRATANTE** reconhece que não poderá: (1) adaptar, modificar, arrendar, emprestar, revender, sublocar, terceirizar sublicenciar, distribuir de outra forma a “**LICENÇA**” e tampouco permitir que qualquer um terceiro o faça; (2) utilizar-se da “**LICENÇA**” para desenvolver um produto que seja concorrente a quaisquer softwares da **CONTRATADA**; (3) permitir o acesso de terceiros a “**LICENÇA**” ou a seu uso, salvo conforme expressamente autorizado neste instrumento; (4) permitir que **TERCEIROS** tenham acesso a “**LICENÇA**” ou até mesmo tenham acesso aos resultados gerados por ela: Entende-se como **TERCEIROS**: seus clientes, parceiros de negócios ou fornecedores.

4.3. A **CONTRATANTE** reconhece que a **CONTRATADA** poderá notificá-la se vier a tomar conhecimento do acesso não autorizado a “**LICENÇA**” por terceiros e até mesmo efetivar rescisão contratual deste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO DIREITO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. Nenhuma das disposições do presente desse instrumento deverá ser interpretada pela **CONTRATANTE** como forma de cessão de direito de uso de propriedade intelectual da “**LICENÇA**” ora licenciada por parte da **CONTRATADA**.

5.2. A utilização dos direitos de uso da “**LICENÇA**” deverão ser utilizados de acordo com as condições comerciais estabelecidas exclusivamente no objeto do presente desse instrumento e respectiva(s)



proposta(s); devendo a **CONTRATANTE** preservar os direitos da **CONTRATADA**, sejam em suas marcas, códigos fontes, direitos autorais, relatórios do sistema, bem como demais direitos de propriedade intelectual relacionados a “**LICENÇA**”, a fim de garantir, perante terceiros, tanto a autoria da licença, como os direitos de propriedade intelectual da **CONTRATADA** sobre ela.

5.3. A **CONTRATANTE** responderá pela violação de qualquer Direito de Propriedade Intelectual, causada por sua exclusiva e comprovada culpa ou dolo, de acordo com as leis e normas aplicáveis ao caso vigentes no país.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. As partes se comprometem a manter como confidencial e não revelar a terceiros qualquer informação confidencial relacionada ao sistema e aos serviços, dados de usuários, segredo de indústria e outros, ou usar referidas informações para qualquer propósito que não aquele previsto no presente instrumento.

6.2. Tanto as Partes quanto aos seus representantes legais, diretores, funcionários e representantes, incluindo advogados e consultores, estão sujeitos ao dever de sigilo e confidencialidade previsto neste desse instrumento

6.3. Não obstante o disposto neste desse instrumento, as Informações confidenciais poderão ser reveladas nas seguintes hipóteses: (a) exigência legal aplicável, (b) ordem ou decisão judicial ou em processo administrativo ou arbitral, ou (c) solicitação de qualquer autoridade ou órgão regulador do Brasil. Em quaisquer das situações previstas nesta cláusula, a Parte que tiver de divulgar as Informações Confidenciais somente o fará até a extensão exigida por tal ordem administrativa, arbitral ou nos prazos estabelecidos judicial, e previamente orientada pela opinião de seus assessores legais, comprometendo-se a tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para preservar a confidencialidade das Informações Confidenciais, incluindo a obtenção de uma medida protetiva ou outro provimento que possa assegurar a concessão de tratamento confidencial às Informações Confidenciais.

6.4. As partes reconhecem que qualquer quebra das obrigações de confidencialidade deste desse instrumento pode causar danos à outra parte em valor não prontamente mensurável. Sendo assim, as partes acordam, sem prejuízo a outros direitos ou medidas cabíveis, que a parte infratora deverá reparar a parte reveladora dos danos efetivamente sofridos por esta.

6.5. A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente enquanto vigorar este desse instrumento e pelo prazo de 1 (um) ano após seu término.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. A **CONTRATADA** se compromete em manter defesas físicas, administrativas e técnicas adequadas para proteger a segurança, confidencialidade e integridade dos dados da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** não poderá: (a) alterar os dados da **CONTRATANTE**, (b) divulgar os dados da **CONTRATANTE**, exceto quando exigidos pela lei, ou se a **CONTRATANTE** permitir somente por escrito; (c) acessar os dados da **CONTRATANTE** exceto para prestar serviços, suporte ou resolver problemas de serviços técnicos, ou a pedido da **CONTRATANTE** em relação aos aspectos de suporte ao cliente.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES



8.1. Obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Manter disponíveis os serviços contratados no mínimo, 98% (noventa e oito por cento) durante o mês. Todavia, o Serviço poderá ser interrompido, sem que haja qualquer direito de indenização ou compensação ao usuário, nos seguintes eventos:

- (i) Manutenções programadas.
- (ii) Manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o acesso a ele.
- (iii) Casos fortuitos e de força maior.
- (iv) Ações e omissões de terceiros que impeçam a prestação dos serviços.
- (v) Interrupção ou suspensão da prestação dos serviços de telecomunicações.
- (vi) Ocorrências de falhas no sistema de transmissão e/ou roteamento no acesso à Internet.

8.1.2. A **CONTRATADA** não será responsável por danos e/ou prejuízos decorrentes de interrupções relacionadas aos eventos previstos no item 8.11., ou daqueles em que não tenha concorrido exclusivamente para sua ocorrência.

8.1.3. Oferecer suporte a **CONTRATANTE** dentro dos padrões de qualidade.

8.1.4. Prestar os serviços através de pessoal capacitado, dentro de um padrão de qualidade e perfeição técnica exigidos pelo mercado.

8.2. Obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Tomar todas as medidas de segurança para que seu pessoal e/ou terceiros não violem nenhum direito de propriedade intelectual da **CONTRATADA**, comunicando-a imediatamente, em caso de qualquer violação a propriedade intelectual de que venha a ter conhecimento.

8.2.2. Responsabilizar-se, integralmente e exclusivamente, pelos atos praticados por usuários autorizados pela **CONTRATANTE** para acessar a “**LICENÇA**”.

9. CLÁUSULA NONA: DA VIGENCIA

9.1. O presente desse instrumento tem prazo de 12 meses e entrará em vigor na data da contratação da “**LICENÇA**”, o que ocorrerá no ato do envio dos dados cadastrais da **CONTRATANTE** e aceite pelo site.

9.2. Findo a vigência, o presente instrumento será renovado automaticamente pelo mesmo período, sem necessidade de aviso prévio. Se ambas as partes não tiverem interesse na renovação automática, deverá comunicar a outra parte por escrito no mínimo com 60 dias de antecedência do vencimento.

9.3. Os valores anuais serão reajustados anualmente pelo IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.

10. CLÁUSULA DEZ: DA RESCISÃO

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:



10.2. Por interesse da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, mediante aviso por escrito à **CONTRATADA** com 60 (sessenta) dias de antecedência. Na hipótese de rescisão antecipada aplicará à **CONTRATANTE** o pagamento de uma multa no valor de 25% (vinte por cento) sobre o valor contratado, calculada proporcionalmente ao tempo restante de vigência desse instrumento

10.3. O presente instrumento poderá, ainda, ser rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- i. Se qualquer das Partes entrar em regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- ii. Se houver inadimplemento das Partes de qualquer das cláusulas ou obrigações deste desse instrumento, e não sanado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação feita pela Parte prejudicada;
- iii. Suspensão, pelas autoridades competentes, da execução dos serviços em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes;
- iv. Não pagamento pela **CONTRATADA**, no prazo legal, da remuneração de seu pessoal ou de quantias devidas a seus subcontratados e/ou fornecedores, bem como o não pagamento ou recolhimento de quaisquer ônus ou tributos de sua responsabilidade;
- v. Comprovada imperícia, imprudência, negligência ou omissão da **CONTRATADA** na realização execução desse instrumento.

11. CLÁUSULA ONZE: DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Nenhuma das Partes será responsável perante a outra por qualquer perda financeira ou danos diretos, indiretos, especiais ou punitivo sofrido, visto que os resultados dos serviços prestados pelo sistema podem ser visualizados, avaliados e alterados pelos usuários.

11.2. Este instrumento contém o inteiro teor do acordo entre as Partes e substitui todos os entendimentos verbais e outras anotações concernentes a seu objeto.

11.3. As Partes elegem o Foro da Comarca da sede da **CONTRATADA** em Ribeirão Preto, São Paulo.

11.4. Este instrumento considera-se celebrado e obrigatório entre as Partes no momento que o **CONTRATANTE** enviar os dados cadastrais e **efetuar** aceite pelo site; sendo certo que, assim procedendo, declara ter lido e compreendido todos os termos e condições, razão pela qual é recomendável que o **CONTRATANTE** imprima uma cópia desse documento para futura referência.

CONTRATANTE

AILOG TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA